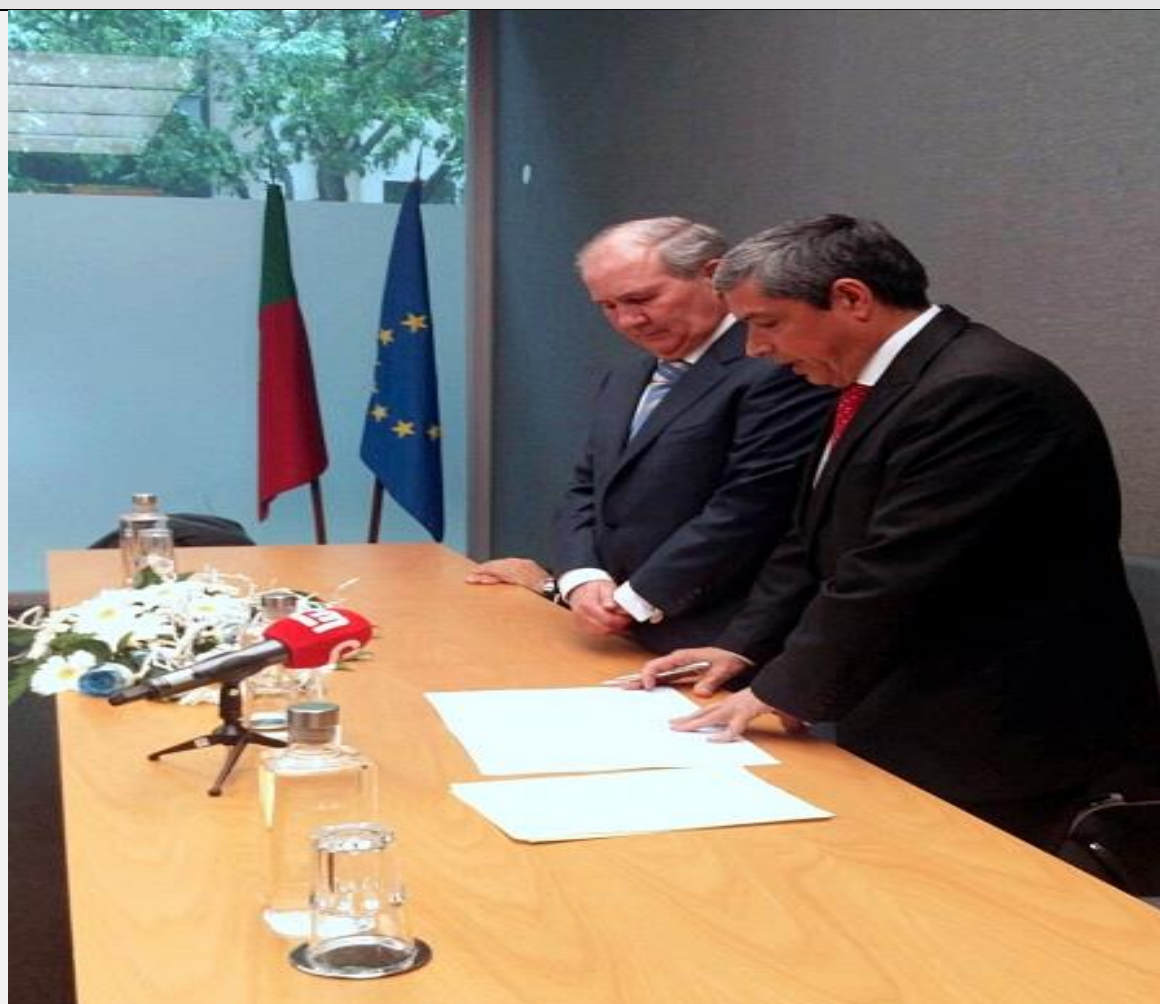




**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO
PLENÁRIO DE 07-05-2019 (TARDE)
Nota Informativa**



DELIBERAÇÕES TOMADAS

PLENÁRIO DE 07 DE MAIO DE 2019 (TARDE)



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

Na Sessão Plenária de 07-05-2019 (TARDE) estiveram presentes:

PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra.

VICE-PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira.

VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA – Prof. Doutor José Manuel Cardoso da Costa e Dr. José Alexandre de Sousa Machado.

VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – Doutor João Eduardo Vaz Resende Rodrigues; Dr. Jorge Salvador Picão Gonçalves.

VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS: Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo; Juiz Desembargador Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio; Juíza de Direito Dra. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral; Juiz de Direito Dr. José Manuel Monteiro Correia; Juíza de Direito Dra. Lara Cristina Mendes Martins; Juiz de Direito Dra. Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva.

JUIZ SECRETÁRIO- Juiz de Direito Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.

FUNCIONÁRIOS – José António Carvalho Martins; José Martins Cordeiro.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

*

Na Sessão Plenária de 07-05-2019, com início pelas 16 horas e 10 minutos, o Conselho Superior da Magistratura tomou as seguintes deliberações:

*

1) Na sequência das eleições ocorridas no dia 11 de Abril de 2019 e em conformidade com o publicado no Diário da República, II Série, n.º 83, de 30 de Abril de 2019, foram verificados os poderes de investidura, de harmonia com o previsto no artigo 147.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais e no artigo 5.º do Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Superior da Magistratura, publicado no D.R., II Série, n.º 295, de 23 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pelo D.R., II Série, n.º 239, de 11 de dezembro de 2009, e investidos em funções os Exmos. Vogais eleitos no acto eleitoral que teve lugar no dia 11 de abril de 2019, a que alude o art. 137º, n.º 1, alínea c), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, Exmo. Senhor Juiz Conselheiro, Dr. José António Sousa Lameira - já empossado - e os Exmos. Senhores Juízes Desembargadores, Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo e Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio e os Exmos. Senhores Juízes de Direito, Dra. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral, Dr. José Manuel Monteiro Correia, Dra. Lara Cristina Mendes Martins e Dra. Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva.

Nesta conformidade, os cargos dos Exmos. Vogais, Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo, Juiz Desembargador Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, Juíza de Direito



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

Dr^a. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral, Juiz de Direito Dr. José Manuel Monteiro Correia, Juíza de Direito Dra. Lara Cristina Mendes Martins e Juíza de Direito Dra. Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva, são exercidos em tempo integral a partir da presente data, todos sem abertura de vaga no quadro de origem.

2) Deliberou-se ainda, por unanimidade, que na primeira metade do mandato dos Juízes agora investidos (18 meses) sejam designados para o exercício de funções no Conselho Permanente os Exmos. Vogais, Juiz Desembargador, Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio e os Juízes de Direito, Dra. Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva e Dr. José Manuel Monteiro Correia. Foi deliberado, por unanimidade, indicar para integrar o Conselho Permanente, nos próximos 18 (dezoito) meses, o Exmo. Senhor Vogal do Conselho Superior da Magistratura, Professor Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa, em substituição do Exmo. Senhor Dr. Alexandre Sousa Machado.

3) Foi deliberado, por unanimidade que, na primeira metade do mandato dos Juízes agora investidos (18 meses), sejam designados para o exercício de funções no Conselho Administrativo os Exmos. Juízes de Direito, Dra. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral e Dra. Lara Cristina Mendes Martins.

4) Foi deliberado, por unanimidade, que, para integrar o Conselho Pedagógico do Centro de Estudos Judiciários seja designado o



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

Exmo. Senhor Juiz Desembargador, Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo.

*

5) Foi deliberado, por unanimidade, designar como Coordenador do Gabinete de Comunicação, Relações Institucionais, Estudos e Planeamento do Conselho Superior da Magistratura, Sua Excelência, o Exmo. Senhor Vice-Presidente.

*

6) Foi deliberado, por unanimidade, designar como Vogais de ligação, especialmente vocacionadas para as Relações Internacionais, a Exma. Sra. Dr^a. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral e a Exma. Sra. Dra. Lara Cristina Mendes Martins.

*

7) Foi deliberado, por unanimidade, designar para integrarem a Secção de Acompanhamento e Ligação aos Tribunais Judiciais (S.A.L.T.J.) – Acompanhamento das Comarcas, os Exmos. Senhores, Juiz Desembargador Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio e o Juiz de direito Dr. José Manuel Monteiro Correia.

*

8) Foi deliberado, por unanimidade, designar para integrar a Secção de Acompanhamento das Acções de Formação e do Recrutamento (S.A.A.F.R.), o Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

9) Foi deliberado, por unanimidade, indicar, para integrarem o Grupo de Trabalho de acompanhamento da implementação do “Citius”, os Exmos. Senhores, Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo e o Juiz Desembargador Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio.

*

10) Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a que os Exmos. Senhores, Juiz Desembargador Dr. José Maria Sousa Pinto, Juiz Desembargador Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro Almeida, Juízes de Direito, Dr. Narciso Magalhães Rodrigues, Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, Dra. Ana Rita Varela Loja e Dr. Rodolfo Santos de Serpa, apenas regressem ao exercício de funções nos respectivos Tribunais, em data posterior ao dia 7 de Junho de 2019, em conformidade com o que, nesta sede e tradicionalmente, tem sido deliberado pelo Conselho Superior da Magistratura no termo dos mandatos dos seus Membros Juízes.

*

11) O Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura deu conhecimento aos Exmos. Conselheiros de que, aceitou o pedido de cessação da comissão de serviço que vinham desempenhando, a Exma. Senhora Juíza Desembargadora, Dra. Ana de Azeredo Coelho e o Exmo. Senhor Juiz Desembargador, Dr. Nuno Luís Lopes Ribeiro, dos cargos de Chefe do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros do CSM e de Adjunto do mesmo Gabinete, respectivamente.-

Seguidamente, o Exmo. Senhor Presidente deu também conhecimento a todos os Exmos. Senhores Conselheiros de que o Exmo. Senhor Vice-Presidente lhe propôs a nomeação para o



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

exercício do cargo de Chefe do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros do Conselho Superior da Magistratura, do Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, nomeação que foi aceite por Sua Excelência, o Senhor Presidente que, nesta data, proferiu despacho de nomeação do proposto.

Foi ainda deliberado autorizar o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira a concluir os processos que lhe foram distribuídos no Tribunal da Relação de Lisboa.

Desta deliberação foi deliberado dar conhecimento ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

12) Seguidamente, por sugestão do Exmo. Senhor Vice-Presidente, que expôs aos Exmos. Conselheiros o trajecto profissional, as qualificações e notações respectivas, o Plenário tomou deliberação, por unanimidade, no sentido de propor ao Exmo. Senhor Presidente a nomeação das Exmas. Senhoras Juízas de Direito, Dra. Ana Sofia Bastos Wengorovius e Dra. Graça Maria Andrade Paula Pissarra, para o exercício do cargo de Adjuntas do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros do CSM, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 9 de Maio de 2019.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, autorizar as Exmas. Senhoras Juízas de Direito, Dra. Ana Sofia Bastos Wengorovius e Dra. Graça Maria Andrade Paula Pissarra a terminarem os julgamentos iniciados e audiências e/ou diligências que estejam em curso, bem como a despacharem os processos que lhes estão conclusos, nos respectivos Tribunais.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

Desta deliberação foi deliberado dar conhecimento à Exma. Senhora Juíza Presidente da Comarca de Lisboa.

Em seguida, o Exmo. Senhor Presidente deu conhecimento a todos os Exmos. Senhores Conselheiros de que o Exmo. Senhor Vice-Presidente lhe propôs a aceitação da renúncia ao exercício das funções de Adjuntos do GAVPM, relativamente aos Exmos. Senhores Adjuntos, Juíza de Direito Dra. Cátia Raquel Moço da Costa Santos e Juiz de Direito Dr. Ruben Jorge Marques Morais de Oliveira Juvandes, cujos efeitos apenas se produzirão a partir de 15 de Julho de 2019, mantendo-se até lá em funções, atento o apoio que vêm dando aos procedimentos de reorganização interna e à preparação do Movimento Judicial, respectivamente.

*

13) Foi tomada deliberação, por unanimidade, no sentido de propor ao Exmo. Senhor Presidente a manutenção em funções dos Exmos. Senhores Assessores em funções no Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros do CSM, Dra. Mafalda Visitação Barahona Chaveiro, Dr.^a Mónica Isabel Fonseca Farinha de Lemos, Dr. César Alexandre Delgado de Melo e Dra. Inês David Bastos.

*

14) Foi deliberado, por unanimidade, autorizar os Exmos. Senhores Vogais de 2.^a Instância - Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo (ponto prévio nº 1.2.5) e Juiz Desembargador Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio - a concluírem os processos que lhes foram distribuídos nos Tribunais da Relação onde exerciam funções.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

Desta deliberação foi deliberado dar conhecimento ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa e ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal da Relação do Porto.

Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar os Exmos. Senhores Vogais de 1.ª Instância -, Juíza de Direito Dra. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral, Juiz de Direito Dr. José Manuel Monteiro Correia. Juíza de Direito Dra. Lara Cristina Mendes Martins e Juíza de Direito Dra. Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva - a terminarem os julgamentos iniciados e audiências e/ou diligências que estejam em curso, bem como a despacharem os processos que lhes estão conclusos, nos respectivos Tribunais onde exerciam funções.

Desta deliberação foi deliberado dar conhecimento aos Exmos. Senhores Juízes Presidentes dos Tribunais de Comarca respectivos.

*

15) Foi deliberado, por unanimidade, aceitar a renúncia apresentada pelo Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Nuno Luís Lopes Ribeiro relativamente ao exercício da função de Encarregado de Proteção de Dados do Conselho Superior da Magistratura.

Considerando a aludida renúncia, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura deliberou, por unanimidade, indicar a Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Ana Sofia Bastos Wengorovius, para o exercício da função de Encarregada da Protecção de Dados do Conselho Superior da Magistratura.

*

16) Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as seguintes delegações de competências:



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

I

DO PLENÁRIO NO PRESIDENTE

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, delibera, delegar, com efeitos a 7 de maio de 2019, nos termos do n.º 2 do art. 158.º e do n.º 3 do art. 28-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais, no Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, os poderes para:

- a) Fixar o número e composição das secções do Supremo Tribunal de Justiça;
- b) Justificar e injustificar as faltas dadas ao serviço pelos magistrados judiciais a exercerem funções no Supremo Tribunal de Justiça;
- c) Reconhecer licenças no âmbito do regime da parentalidade;
- d) Aprovar o mapa de férias dos magistrados judiciais em exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça.

II

DO PLENÁRIO NO PRESIDENTE

(COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NO VICE-PRESIDENTE)

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, em 7 de maio de 2019, deliberou delegar, com efeitos a partir desta data, no Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, com a faculdade de subdelegar no Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, os seguintes poderes:

- a) Ordenar inspeções extraordinárias;
- b) Instaurar inquéritos e sindicâncias;
- c) Autorizar que os magistrados judiciais se ausentem do serviço;



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

- d) Conceder dispensas de serviço ao abrigo do n.º 1 e 2 do art. 10.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais;**
- e) Conceder a autorização a que se refere o n.º 2 do art. 8.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais;**
- f) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;**
- g) Indicar magistrados para participarem em comissões e grupos de trabalho;**
- h) Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de carácter urgente [alínea i) do art. 149.º do EMJ];**
- i) Apreciar e decidir recursos hierárquicos de natureza incidental;**
- j) Resolver outros assuntos, nomeadamente de carácter urgente;**
- k) De gestão, previstas na lei geral, em matéria de administração financeira, relativamente ao seu orçamento (n.º 1 do art. 5.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto);**
- l) De libertação de créditos à Direcção-Geral do Orçamento, de acordo com as suas necessidades e por conta da dotação global que lhe é distribuída (n.º 1 do art. 6 da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto).**

Para os fins previstos no n.º 3 do art. 6.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura designa o Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro José António Sousa Lameira.

III

DO PLENÁRIO NOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, delibera, delegar, com efeitos imediatos nos termos do n.º 2 do art. 158.º e do n.º 3 do art. 28.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais, nos Presidentes dos Tribunais da Relação, os poderes para:

- a) Fixar o número e composição das secções dos respetivos Tribunais da Relação;
- b) Justificar as faltas dadas ao serviço pelos magistrados judiciais a exercerem funções no respetivo tribunal e nos tribunais de primeira instância da área da competência territorial do respetivo tribunal da Relação;
- c) Reconhecer licenças no âmbito do regime da parentalidade aos magistrados judiciais a exercerem funções no respetivo tribunal e nos tribunais de primeira instância da área de competência territorial do respetivo tribunal da Relação;
- d) Aprovar os mapas de férias dos magistrados judiciais a exercerem funções nos respetivos Tribunais da Relação;
- e) Determinar a redistribuição, de forma considerada mais adequada para o bom funcionamento do Tribunal da Relação, dos processos pendentes deixados pelos Juízes Desembargadores que cessem funções por jubilação, promoção, transferência ou qualquer outra razão, sem prejuízo da celeridade devida;
- f) Proceder à redução ou suspensão da distribuição dos Juízes Desembargadores, por um prazo que consideram adequado, quando se verificarem motivos de doença ou de distribuição de processos com elevada complexidade. Nestes casos o Presidente do Tribunal poderá também ordenar, conforme as circunstâncias, a redistribuição de parte ou da totalidade dos processos pendentes;
- g) Tomar as medidas que consideram adequadas para os casos de processos atrasados, sem que exista razão justificativa, por



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

motivo de doença ou por distribuição de processos de elevada complexidade, não permitindo a existência de tais situações. Tais medidas poderão passar apenas pela afixação de um prazo, curto e razoável, para a resolução da situação. Não sendo possível resolver a situação desta maneira, o Presidente do Tribunal deverá:

- i) Reduzir ou suspender a distribuição, em número igual ao dos processos em atraso, com vista à conclusão de tais processos, fixando para o efeito um prazo curto e razoável;**
- ii) Redistribuir os processos atrasados quando entenda que nenhuma das outras medidas resolve a situação dos atrasos verificados.**

Quando for necessário tomar alguma das medidas previstas em i. ou ii. será sempre dado conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, para eventuais efeitos disciplinares.

IV

DO PLENÁRIO NO PRESIDENTE

(COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NO VICE-PRESIDENTE OU NOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO)

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera, delegar, com efeitos a 7 de maio de 2019, no Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, com a faculdade de subdelegar no Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura ou nos Presidentes dos Tribunais da Relação, os seguintes poderes:

- a) Designar os substitutos dos juízes, nos casos de impedimento ou impossibilidade, nos termos do artigo 86.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro;**



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

b) Pronunciar-se sobre pedidos de submissão a junta médica, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

V

DO PLENÁRIO NO PRESIDENTE

(COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NO VICE-PRESIDENTE)

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera delegar, com efeitos a 7 de maio de 2019, no Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, com a faculdade de subdelegar no Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, nos termos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os poderes legalmente atribuídos ao Conselho Superior da Magistratura para decidir sobre as seguintes matérias respeitantes aos Magistrados Judiciais e Tribunais Judiciais de Primeira Instância:

- a) Exercício de funções de juízes em mais de um tribunal ou juízo da mesma comarca, reafetação de juízes a outro tribunal ou juízo da mesma comarca e afetação de processos para tramitação e decisão a outro juiz que não o seu titular;**
- b) Gestão das bolsas do quadro complementar de magistrados;**
- c) Afetação de juízes de direito, em regime de exclusividade, à instrução criminal nas comarcas em que não haja juízo de instrução criminal e definição dos atos jurisdicionais a praticar nos inquéritos penais por cada um dos juízos locais criminais e juízos de competência genérica situados fora dos municípios onde estejam instalados juízos de instrução criminal;**
- d) Designação dos juízes necessários à constituição do tribunal colectivo em caso de impossibilidade de intervenção dos juízes**



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

privativos e substituição de juízes de direito, nas respetivas faltas e impedimentos;

e) Aprovação dos mapas de turnos e de férias dos juízes;

f) Alterar a distribuição de processos nos tribunais com mais de um juízo a fim de assegurar a igualação e operacionalidade dos serviços.

VI

DO PLENÁRIO NO VICE-PRESIDENTE

(COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS JUIZES PRESIDENTES DE COMARCA)

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, em 07-05-2019, deliberou delegar, com efeitos imediatos, nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, no Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro José António Sousa Lameira, com a faculdade de subdelegar nos Exmos. Senhores Juízes Presidentes dos Tribunais de Comarca e sem prejuízo das delegações de poderes que, na presente data se mantenham em vigor, os poderes para:

a) Autorizar os juízes que exerçam funções na respetiva comarca a residir em local diverso da sede da secção da Instância em que se encontrem colocados (domicílio necessário estatuído no n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais), quer essa residência se situe dentro ou fora da área da Comarca, tendo por critério a conveniência para o serviço, considerando-se haver inconveniência quando a distância seja superior a 100 km e/ou a duração da deslocação seja superior a 1 (uma) hora;



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

b) Autorizar os juízes que exerçam funções na respetiva comarca a ausentarem-se do serviço, nos termos do artigo 10.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

17) Apreciada a exposição e o pedido de assessoria formulado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Ivo Nelson de Caires Batista Rosa, Juiz do Tribunal Central de Instrução Criminal – Juiz 2 foi deliberado por unanimidade delegar no Exmo. Senhor Vice-Presidente, para encontrar as medidas adequadas no seio do Quadro Complementar dos Juízes de modo a disponibilizar um ou dois Magistrados para assessorarem o Exmo. Sr. Juiz Dr. Ivo Rosa no âmbito de processo a seu cargo.

*

18) Apreciada a exposição do Exmo. Senhor Presidente da comarca dos Açores, Juiz Desembargador Dr. José Francisco Moreira das Neves, relativamente à reclassificação do Juízo Local da Horta para Juízo de Primeiro Acesso foi deliberado, por unanimidade, considerar a questão da reclassificação no âmbito da aprovação do Aviso do Movimento Judicial Ordinário de 2019.

*

19) Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aceitar o pedido apresentado pelo Exmo. Senhor Juiz de Direito, Dr. Gil Gonçalves Ferreira, que manifesta pretender a titularidade como juiz no Juízo de Competência Genérica de Reguengos de Monsaraz, na hipótese de desagregação dos Juízos de Competência Genérica de Reguengos de Monsaraz e de Redondo.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

*

20) Apreciada a proposta do Aviso relativo ao Movimento Judicial Ordinário de 2018, apresentada pelo Exmo. Senhor Juiz Secretário do CSM foi deliberado, por unanimidade, concordar com a mesma, sendo aprovado o projecto de Aviso do Movimento Judicial Ordinário de 2019.

Do mesmo modo, foi proposto pelo Exmo. Senhor Juiz Secretário do CSM e aprovado, por unanimidade, proceder-se à emissão de Circular com vista à validação de preferências pelos Exmos. Magistrados Judiciais, procedendo-se ao registo do direito de preferência de cada Juiz, com possibilidade consulta e validação, em momento anterior à publicação do Aviso do Movimento Judicial, facultando-se a cada Juiz o direito de reclamar sobre esse registo, no prazo de, pelo menos, 3 (três) dias úteis após essa divulgação.

O Aviso aprovado tem o seguinte teor:

«AVISO MOVIMENTO JUDICIAL ORDINÁRIO DE 2019

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, na sua sessão de 7 de maio de 2019, em cumprimento do disposto no artigo 155.º, al. a), 182.º, 183.º e 188.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que aprovou a Lei Orgânica do Sistema Judiciário (LOSJ), na redação em vigor, dos artigos 8.º e 13.º da Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março que aprovou a Regulamentação da Lei de Organização do Sistema Judiciário (ROFTJ), do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro, e dos artigos 38.º, n.º 1 e 39.º, n.ºs 1 a 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), delibera pela realização do Movimento Judicial Ordinário (MJO) de 2019, subordinado aos seguintes termos, critérios e condições:

1) O presente MJO obedecerá ao preceituado no Estatuto dos Magistrados Judiciais, na Lei de Organização do Sistema Judiciário e na Regulamentação da Lei de Organização do Sistema Judiciário, de acordo com a redação em vigor, no Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura (RICSM), na deliberação do Plenário de 10 de maio de 2016 que aprovou os critérios de processamento dos movimentos judiciais (que, com as necessárias adaptações, decorrentes do quadro legal em vigor,

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

MAIO 2019



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

deverão ser considerados para o presente movimento judicial) e nas demais deliberações do CSM oportunamente divulgadas, bem como ao disposto nos números seguintes.

2) O preenchimento dos lugares efetivos que se encontrem vagos nos Tribunais da Relação é efetuado, em primeiro lugar, por via das transferências e só depois por via das promoções, respeitando-se, neste caso, a ordem de graduação na promoção aos Tribunais da Relação.

3) Devem apresentar requerimento ao presente MJO os Juízes Desembargadores que pretendam a transferência para outro Tribunal da Relação.

4) Podem concorrer ao movimento judicial de Primeira Instância os juízes de direito que até último dia do prazo para apresentarem a sua candidatura, reúnam as condições legalmente exigidas para serem movimentados, nos termos do artigo 43.º n.ºs 1 e 5 do EMJ.

5) Sem prejuízo de poderem apresentar requerimento, apenas serão movimentados os juízes colocados quando tenham decorrido 3 anos sobre a data da deliberação que os tenha nomeado para a anterior colocação.

6) O prazo referido em 5) não se aplica aos juízes que concorram para lugares criados após o anterior movimento judicial – incluindo os criados pela Lei n.º 19/2019, de 19 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março -, que se encontrem colocados em lugares providos nos termos do artigo 107.º do ROFTJ, nem se a nova colocação pretendida corresponder a um lugar com requisitos diversos do lugar em que o juiz esteja colocado ou a um destacamento para vaga de auxiliar.

7) Devem apresentar requerimento os juízes auxiliares destacados nos Tribunais de Primeira Instância, por o CSM não poder assegurar a manutenção dos respetivos destacamentos, nomeadamente por cessação ou alterações de comissões de serviço.

8) As regras de impedimentos vertidas no artigo 7.º do EMJ, de acordo com a nova organização judiciária, devem ter por referência os tribunais de competência territorial alargada ou os juízos dos tribunais judiciais de comarca, devendo as correspondentes situações passíveis de originar tais impedimentos ser expressamente assinaladas na respetiva área reservada da aplicação informática do CSM até ao termo do prazo referido infra em 36).

9) No processamento do presente MJO estarão ainda impedidos de exercer funções em tribunais de competência territorial alargada ou juízos da mesma Comarca em relação de sucessão processual em que sirvam juízes de direito, magistrados do Ministério Público ou funcionários de justiça a que estejam ligados por casamento, união de facto, parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, devendo as correspondentes situações passíveis de originar tais impedimentos ser expressamente assinaladas na respectiva área reservada da aplicação informática do CSM até ao termo do prazo referido infra em 36).

10) Para os efeitos referidos em 9) consideram-se tribunais de competência territorial alargada ou juízos da mesma Comarca em relação de sucessão processual os seguintes tribunais: o juízo previsto na alínea f) do n.º 3 do artigo 81.º da LOSJ, quanto aos juízos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 3, do mesmo n.º 3 e estes quanto àquele; os juízos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 81.º da LOSJ, quanto ao tribunal previsto no artigo 114.º da LOSJ e vice-versa.

11) O presente movimento judicial é efetuado com observância das regras de preferência estatuídas no artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março (incluindo para os lugares previstos no Anexo VIII) - e quanto aos elencados no Anexo VII pelas previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86 /2016, de 27 de dezembro - , e de acordo com os fatores de movimentação gerais, por ordem



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

decrecente, de classificação de serviço e antiguidade, os quais se aplicam a todos os Juízes, incluindo aos que não se encontrem abrangidos pelas citadas regras de preferência.

12) Com exceção dos casos referidos no Anexo VIII as preferências referidas em 11) compreendem apenas os juízes providos como efectivos e não se aplicam aos juízes interinos, auxiliares ou que não reúnam os requisitos previstos no artigo 183.º, n.ºs. 1 e 2, da LOSJ.

13) A data de aferição dos requisitos necessários ao exercício da preferência, incluindo o provimento como efectivo, será a de 4 de Junho de 2019.

14) Tendo em conta o princípio da prevalência das necessidades de serviço, nos termos dos n.ºs. 1 e 4 do artigo 44.º do EMJ, não serão colocados juízes, em situação de interinidade, em tribunais de competência territorial alargada ou em juízos especializados não locais, com notaçãõ inferior à de «Bom».

15) O presente MJO é efectuado, de acordo com os fatores de movimentação gerais, como referido em 11), tendo em conta os requisitos legalmente exigidos e previstos no artigo 183.º da LOSJ.

16) Salvo situações supervenientes, as situações relevantes para os efeitos do artigo 44.º, n.º 1, do EMJ, terá de ser feita no prazo e conjuntamente com o requerimento para o MJO, nos termos do ponto 36).

17) Não são aplicáveis no presente MJO as preferências estabelecidas no artigo 44.º, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

18) No âmbito deste movimento judicial serão preenchidos os lugares de efetivo constantes do Anexo I (com exceção dos lugares referentes ao Tribunal Judicial da Comarca de Évora - Juízo central cível e criminal de Évora - Juiz 4 e ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo do trabalho do Barreiro - Juiz 3, a prover apenas nas condições indicadas no Anexo I.2 e)) e IV e as vagas de auxiliar a preencher em Substituição de Efetivos (que se encontram em comissão de serviço e outras situações estatutárias em que mantêm o lugar), constantes do Anexo III.1, sem prejuízo do preenchimento dos lugares e das vagas que eventualmente ocorrerem e as que resultem do processamento do próprio movimento, elencadas no Anexo III.2.

19) Ao abrigo dos poderes de gestão, o CSM poderá não preencher lugares do quadro de efetivos, cujos titulares sejam movimentados, designadamente os constantes do Anexo II.

20) Na falta de juízes de direito com os requisitos de antiguidade e mérito previstos nos números 1 e 2 do artigo 183.º da LOSJ, podem os correspondentes lugares ser providos em situação de nomeação interina, nos termos do ponto 14). A contagem do período de tempo nesta norma afere-se incluindo o período de tempo da frequência do Curso de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários.

21) Nos lugares em que se encontrem colocados juízes em situação de interinidade, por falta de preenchimento de pelo menos um dos requisitos a que se refere o artigo 183.º da LOSJ ou, apesar de os possuir, os respetivos Juízes não terem requerido a sua nomeação como efetivos, o prazo de 2 anos referido no n.º 5 do artigo 45.º do EMJ é contado com referência à colocação no movimento judicial de julho de 2017.

22) As notações a considerar no âmbito do processamento do presente movimento judicial, são as que estiverem em vigor, forem deliberadas ou homologadas, até à data de 4 de junho de 2019 - em que terá lugar sessão do Conselho Plenário Ordinário do CSM - , sendo igualmente esta a data a considerar nos termos e para os efeitos previstos no artigo 183.º da LOSJ, designadamente para



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

contabilização da antiguidade, da aferição da perda de requisitos a que alude o n.º 5 deste artigo e para efeitos do n.º 1, do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março

23) Os juizes que se encontrem na situação a que alude o n.º 5 do artigo 183.º da LOSJ deverão apresentar requerimento ao presente movimento judicial.

24) Ao abrigo dos poderes de gestão do CSM poderão ser criadas e/ou eliminadas vagas de auxiliar nos Tribunais de Primeira Instância, incluindo nos Quadros Complementares de Juizes, cuja necessidade ou desnecessidade resulte do decurso do movimento judicial.

25) Relativamente às vagas de juiz auxiliar em Tribunais de Primeira Instância que o CSM entenda manter e sem prejuízo no disposto no número seguinte, os destacamentos em curso serão renovados por um ano, caso os juizes destacados manifestem essa vontade no requerimento.

26) Não são, todavia, renovados, os destacamentos de juizes auxiliares colocados há 2 ou mais anos em Instâncias Centrais (atuais juizes de competência especializada Central Cível, Central Criminal, de Instrução Criminal, de Trabalho, de Família e Menores, de Execução, de Comércio), em Tribunais de Competência Territorial Alargada e em Juizes Locais especializados, que não reúnam os requisitos de tempo de serviço e notação previstos no n.º 1 e 2 do artigo 183.º da LOSJ.

27) O destacamento como juiz auxiliar nos Tribunais de Primeira Instância ainda que sem prejuízo da ordem manifestada nos requerimentos pelos juizes, não depende da sua expressa anuência, caso haja conveniência de serviço nesse destacamento.

28) As vagas de auxiliar preenchidas nos movimentos judiciais ordinários anteriores que não se encontrem previstas expressamente no Anexo III do presente aviso, consideram-se extintas.

29) Os juizes a serem providos em primeira nomeação (acesso) são os elencados no Anexo V ao presente Aviso, podendo aos mesmos concorrer os magistrados judiciais que se encontrem neste tipo de lugares.

30) Os Juizes que se encontram em Tribunais de Primeira nomeação serão obrigatoriamente movimentados para Tribunal de Acesso Final, pela respetiva ordem de precedência.

31) Os demais juizes colocados em Tribunais de Primeira nomeação podem apresentar requerimento para transferência, nos termos gerais, entre esses Tribunais.

32) Os juizes efetivos dos Quadros Complementares de Juizes que pretendam cessar a comissão de serviço antes do decurso do prazo de 3 anos, devem apresentar requerimento, considerando-se aquela comissão finda caso obtenham outra colocação.

33) Os juizes efetivos dos Quadros Complementares de Juizes que terminam o período de três anos da respetiva comissão, devem apresentar requerimento para movimento, sob pena de colocação obrigatória, não beneficiando de preferência relativamente a nova nomeação para o quadro.

34) No caso das vagas criadas ou mantidas para substituição do respetivo titular em comissão de serviço ou situações equiparadas, como a substituição total ou parcial por doença do titular (infra, Anexo III.1), com o reinício de funções do Juiz substituído o Juiz destacado a essa vaga ficará afeto, no município ou municípios limítrofes do lugar do juiz substituído, a todos os juizes de competência especializada referidos nas alíneas a), c) e f) a j) do n.º 3 do artigo 81.º da LOSJ ou a todos os juizes locais referidos nas alíneas b), d) e e) do mesmo número e artigo, consoante a natureza da respetiva vaga.

35) No presente movimento judicial (Relações e Primeira Instância) só são atendidos os requerimentos enviados por via eletrónica através da aplicação informática do CSM (<https://juizes.iudex.pt>), com exclusão de qualquer outra forma ou meio.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

36) O prazo para o envio dos requerimentos eletrónicos inicia-se na data de publicação do presente aviso no Diário da República e termina às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de maio de 2019.

37) Os Juizes concorrentes ao 8.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação que, ao abrigo do disposto no artigo 39.º, do EMJ, pretendam alterar o seu requerimento de movimento (designadamente quanto à ordem de preferência de colocação), devem formular requerimento nesse sentido, através do respetivo módulo de pedidos genéricos do IUDEX, no mesmo prazo referido em 36).

38) O prazo do envio dos requerimentos de desistência termina no dia 11 de junho de 2019.

39) Os requerimentos de desistência totais ou parciais são apresentados pela mesma via referida no ponto 35).

40) A sessão plenária que deliberará sobre a proposta do MJO de 2019 terá lugar a 9 de julho de 2019.

41) Os lugares de efetivo a prover nos termos do artigo 107.º do ROFTJ abrangerão os juízos definidos infra (Anexo I.2 d)), destinando-se a suprir necessidades de atempada tramitação de processos pendentes, ponderadas as necessidades do serviço e o volume processual existente, sendo a concreta distribuição de serviço a determinado juízo ou juízos, realizada de harmonia com o previsto no artigo 6.º do Regulamento do artigo 94.º, n.º 4, alíneas f) e g), da LOSJ em vigor, aprovado na sessão Plenária de 15 de Julho de 2014 do Conselho Superior da Magistratura e publicitado em anexo à Circular n.º 8/2014, mantendo-se enquanto o Conselho Superior da Magistratura não determinar que a vacatura do lugar opera a sua extinção. O provimento nestes lugares depende de requerimento do juiz, não havendo, quanto a eles, colocação obrigatória e tem a natureza de provimento efetivo, para todos os efeitos legais.

42) Os lugares de efetivo providos nos MJO anteriores e, nos termos do artigo 107.º do ROFTJ consideram-se extintos quando vagarem.

43) Os lugares enunciados no Anexo I.2., alínea b.1), com a menção «em agregação de funções» são providos com o exercício de funções de um juiz para os tribunais aí identificados, respeitando a agregação ao exercício de funções pelo juiz aí colocado ao conjunto dos tribunais de tal modo considerados. Em caso de desagregação ulterior ao provimento, considera-se que o Magistrado Judicial aí colocado, o foi no primeiro tribunal dos indicados.

44) Os lugares constantes do Anexo VI serão instalados de forma deslocalizada nas circunscrições aí mencionadas, sendo no seu provimento como efetivo, interino, auxiliar, ou colocação do quadro complementar considerada a sede deslocalizada para efeitos do artigo 8.º do EMJ.

45) Considerando o elevado número de juizes se prevê sejam abrangidos pela presente deliberação e a circunstância de que, o não prosseguimento da execução dos actos correspondentes ao presente MJO implicaria um grave prejuízo para a colocação dos magistrados judiciais nos tribunais e juízos e para o normal funcionamento destes, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera declarar de manifesto e imperioso interesse público a execução da mesma e daquelas que, dando execução à mesma, se lhe sucedam.

46) No Anexo IX elencam-se os lugares extintos por força do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março.

47) No Anexo I.2 b.3) elenca-se o lugar vago a prover em resultado de desagregação de juízos face ao deliberado no MJO de 2018.

ANEXO I

Lugares de efetivo eventualmente a preencher no Movimento Judicial Ordinário de 2019



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde) Nota Informativa

I.1 — Tribunais da Relação – 35 novos lugares (8.º CCATR)

I.2 — Tribunais de Primeira Instância

a) Lugares Vagos por aposentação/jubilção, desligamento, falta de requisitos do titular e lugares providos interinamente no MJO 2017

a.1) Lugares Vagos por aposentação/jubilção e desligamento:

Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de família e menores de Guimarães - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo central criminal de Leiria - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste - Juízo central criminal de Cascais - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo de Competência Genérica de Olhão - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Porto-Este - Juízo de Execução de Lousada - Juiz 1

a.2) Lugares vagos por falta de requisitos do titular:

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra - Juízo local criminal de Cantanhede - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo local cível de Leiria - Juiz 3

a.3) Lugares providos interinamente no MJO 2017 (artigo 45.º, n.º 5, do EMJ – sem prejuízo da aplicação do disposto na parte final deste normativo para os Juizes que entretanto reúnam os requisitos, até à data do ponto 22) do presente Aviso e requeiram a sua nomeação como efetivos, caso em que fica sem efeito a colocação do respetivo lugar a concurso)

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio e de execução e juízos locais sedeados nos municípios de Aveiro e Santa Maria da Feira - Lugar de Efetivo (ART. 107.º do ROFTJ) – 2 lugares

Tribunal Judicial da Comarca de Beja - Juízo central cível e criminal de Beja - Lugar de Efetivo (ART. 107.º do ROFTJ)

Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio, de execução, de instrução criminal e de família e menores da comarca de Braga - Lugar de Efetivo (ART. 107.º do ROFTJ) – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo central cível e criminal de Bragança - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco - Juízo central criminal de Castelo Branco - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco - Juízo local cível de Castelo Branco - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo de comércio de Olhão - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca da Madeira - Juízo de execução do Funchal - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca da Madeira - Juízo de família e menores do Funchal - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este - Juízo de instrução criminal de Marco de Canavezes - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Juízos centrais cíveis e criminais de Santarém, Tribunal da concorrência, regulação e supervisão e Juízo de execução do Entroncamento - Lugar de Efetivo (ART. 107.º do ROFTJ)

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Juízo de família e menores de Abrantes - Juiz 1

b) Agregações



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

b.1) Lugares providos em agregação de funções

Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízos de Competência Genérica de Miranda do Douro e de Mogadouro - em agregação de funções - 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda - Juízos de Competência Genérica de Figueira de Castelo Rodrigo e de Pinhel - em agregação de funções- 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Juízos de Competência Genérica de São Pedro do Sul e de Oliveira de Frades - em agregação de funções - 1 lugar

b.2) Agregações decorrentes do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Juízos de Competência Genérica de Nelas e de Sátão - em agregação de funções - 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - Juízo Local Cível de Grândola e de Santiago do Cacém - em agregação de funções - 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo Local Criminal de Arcos de Valdevez e de Ponte da Barca - em agregação de funções - 1 lugar

b.3) Lugar vago em razão de desagregação face ao MJO de 2018

Tribunal Judicial da Comarca de Évora - Juízo de Competência Genérica do Redondo - 1 lugar

c) Lugares vagos em virtude das promoções do 8.º CCATR

Tribunal Judicial da Comarca Lisboa - Juízo central cível de Lisboa - Juiz 12

Tribunal Judicial da Comarca Porto - Juízo de família e menores de Vila Nova de Gaia - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca Porto - Juízo central cível do Porto - Juiz 7

Tribunal Judicial da Comarca Lisboa - Juízo central criminal de Almada - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca Lisboa Norte - Juízo de família e menores de Loures - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca Viseu - Juízo central cível de Viseu - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca Porto - Juízo central cível de Vila Nova de Gaia - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca Faro - Juízo de família e menores de Faro - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca Lisboa - Juízo de família e menores de Lisboa - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca Santarém - Juízo central criminal de Santarém - Juiz 4

Tribunal Propriedade Intelectual - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca Lisboa - Juízo central cível de Lisboa - Juiz 16

Tribunal Judicial da Comarca Lisboa Oeste - Juízo de família e menores de Cascais - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca Lisboa - Juízo central criminal de Lisboa - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca Porto - Juízo central criminal do Porto - Juiz 8

Tribunal Judicial da Comarca Viseu - Juízo central cível de Viseu - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca Porto - Juízo local cível do Porto - Juiz 2

Tribunal Execução Penas de Lisboa - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca Porto - Juízo central criminal de Vila do Conde - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca Coimbra - Juízo de instrução criminal de Coimbra - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca Lisboa Oeste - Juízo central cível de Cascais - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca Lisboa - Juízo central cível de Lisboa - Juiz 10



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

Tribunal Judicial da Comarca Setúbal - Juízo central cível de Setúbal - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca Porto - Juízo central criminal do Porto - Juiz 10

Tribunal Judicial da Comarca Lisboa Oeste - Juízo central criminal de Sintra - Juiz 2

Tribunal Execução Penas de Lisboa - Juiz 7

Tribunal Judicial da Comarca Porto - Juízo central cível de Vila Nova de Gaia - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca Lisboa Oeste - Juízo do trabalho de Sintra - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca Porto - Juízo central criminal do Porto - Juiz 11

Tribunal Judicial da Comarca Porto - Juízo central cível de Vila Nova de Gaia - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca Lisboa - Juízo central cível de Lisboa - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca Porto - Juízo de família e menores de Matosinhos - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca Porto - Juízo central cível do Porto - Juiz 4

Tribunal Judicial da Comarca Aveiro - Juízo de comércio de Aveiro - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca Porto - Juízo central cível da Póvoa do Varzim - Juiz 5

d) Lugares do artigo 107.º do ROFTJ - colocação de juizes com provimento efetivo, para além do limite mínimo do quadro da comarca, com a configuração que resulta da descrição que segue:

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro – Juízos Centrais Cíveis e Criminais, do Comércio e de Execução e Juízos Locais sedeados nos municípios de Aveiro e Santa Maria da Feira – 2 lugares

Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízos Centrais Cíveis e Criminais, do Comércio, de Execução e de Família e Menores da Comarca de Braga – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízos Centrais, de Execução e de Comércio e Juízos Locais de Competência Especializada e Genérica da Comarca de Braga – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra – Juízos Centrais e Especializados não Locais do município de Coimbra e limítrofes – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra – Juízos Locais Cíveis e Criminais da Comarca de Coimbra - 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria – Juízos Centrais – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria – Juízos Especializados não Locais da Comarca de Leiria – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo de Comércio de Lisboa e Juízo de Execução de Lisboa – 4 lugares

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo do trabalho do Barreiro - 1 lugar (art.º 107.º ROFTJ)

Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Juízos Centrais Cíveis e Criminais, do Comércio, de Execução e de Família e Menores da Comarca do Porto – 3 lugares

Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Juízos Centrais Cíveis, de Execução e de Comércio e dos Juízos Locais da Comarca do Porto – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém – Juízos Centrais Cíveis e Criminais de Santarém, Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão e Juízo de Execução do Entroncamento – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu – Juízos Centrais e Especializados não Locais do município de Viseu – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu – Juízos Locais da Comarca de Viseu – 1 lugar



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

e) Lugares novos, criados pela Lei n.º 19/2019, de 19 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março

Tribunal de Execução das Penas dos Açores (sede em Ponta Delgada) - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores - Juízo de competência genérica da Praia da Vitória - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores - Juízo misto de família e menores e do trabalho da Praia da Vitória - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores - Juízo local criminal de Ponta Delgada - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores - Juízo de competência genérica da Horta - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de execução de Oliveira de Azeméis - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo local criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca de Beja - Juízo central cível e criminal de Beja - Juiz 4

Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo central criminal de Braga - Juiz 5

Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo central criminal de Braga - Juiz 6

Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo local criminal de Braga - Juiz 4

Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de família e menores de Braga - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo local cível de Amares - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo local criminal de Amares - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo local criminal de Guimarães - Juiz 4

Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de execução de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo central cível e criminal de Bragança - Juiz 4

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra - Juízo de competência genérica de Soure - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Évora - Juízo central cível e criminal de Évora - Juiz 4 - Lugar que apenas será provido no caso de ser extinto o lugar previsto no Anexo II.2 referente ao Tribunal Judicial da Comarca de Évora - Juízo central cível e criminal de Évora (artigo 107.º do ROFTJ).

Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo local criminal de Albufeira - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo de comércio de Lagoa - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo de comércio de Lagoa - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo de execução de Loulé - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo central criminal de Portimão - Juiz 4

Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo de instrução criminal de Portimão - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo de execução de Silves - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda - Juízo central cível e criminal da Guarda - Juiz 4

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda - Juízo local criminal da Guarda - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo central criminal de Leiria - Juiz 4

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo de execução de Alcobaça - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo de execução de Pombal (sede em Ansião) - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo local criminal das Caldas da Rainha - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo de família e menores de Leiria - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo de família e menores de Leiria - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo de família e menores de Alcobaça - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo de família e menores de Lisboa - Juiz 7

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo de família e menores de Lisboa - Juiz 8

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo de comércio de Lisboa - Juiz 6



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo de comércio de Lisboa - Juiz 7
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo de família e menores de Almada - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo de execução de Almada - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo de família e menores do Barreiro - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo do trabalho do Barreiro - Juiz 3 - Lugar que apenas será provido no caso de ser extinto o lugar previsto no Anexo II.2 referente ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo do trabalho do Barreiro - 1 lugar (art.º 107.º ROFTJ)
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo local criminal do Montijo - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo de instrução criminal do Seixal - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo de família e menores do Seixal - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste - Juízo de comércio de Sintra - Juiz 6
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste - Juízo de execução de Sintra - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste - Juízo de família e menores de Sintra - Juiz 6
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste - Juízo local criminal da Amadora - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste - Juízo local criminal da Amadora - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste - Juízo de instrução criminal da Amadora - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste - Juízo de família e menores da Amadora - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste - Juízo local de pequena criminalidade de Cascais - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca da Madeira - Juízo de comércio do Funchal - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca da Madeira - Juízo de execução do Funchal - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca da Madeira - Juízo local cível de Santa Cruz - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca da Madeira - Juízo local criminal de Santa Cruz - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de família e menores do Porto - Juiz 5
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de família e menores de Gondomar - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo local criminal de Matosinhos - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo local criminal da Póvoa do Varzim - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de comércio de Santo Tirso - Juiz 5
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de comércio de Santo Tirso - Juiz 6
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de comércio de Santo Tirso - Juiz 7
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de execução de Valongo - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de execução de Valongo - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo local cível de Vila do Conde - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo local cível de Vila do Conde - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de família e menores de Vila Nova de Gaia - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 5
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 6
Tribunal Judicial da Comarca de Porto-Este - Juízo central criminal de Penafiel - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca de Porto-Este - Juízo central criminal de Penafiel - Juiz 5
Tribunal Judicial da Comarca de Porto-Este - Juízo central criminal de Penafiel - Juiz 6
Tribunal Judicial da Comarca de Porto-Este - Juízo local criminal de Penafiel - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Porto-Este - Juízo de comércio de Amarante - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca de Porto-Este - Juízo de família e menores de Paredes - Juiz 4



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Juízo de família e menores de Santarém - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Juízo de comércio de Santarém - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Juízo local criminal de Benavente - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Juízo de execução do Entroncamento - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - Juízo local criminal de Grândola - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - Juízo local criminal de Santiago do Cacém - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - Juízo local criminal de Santiago do Cacém - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - Juízo local cível de Grândola e Santiago do Cacém - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo de comércio de Viana do Castelo - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo local cível de Ponte da Barca - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo local cível de Ponte de Lima - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo local criminal de Ponte de Lima - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo de competência genérica de Paredes de Coura - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo local criminal de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real - Juízo local criminal de Vila Real - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real - Juízo de comércio de Vila Real - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real - Juízo local cível de Peso da Régua - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real - Juízo local criminal de Peso da Régua - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Juízo central criminal de Viseu - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Juízo local cível de Viseu - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Juízo de execução de Viseu - Juiz 2
Tribunal de Execução de Penas de Évora - Juiz 3
Tribunal de Execução de Penas de Lisboa - Juiz 8
Tribunal de Execução de Penas do Porto - Juiz 5

ANEXO II

Lugares efetivos previsivelmente a não preencher

II.1 – Lugares efetivos vagos a não preencher:

Tribunal Judicial da Comarca de Beja – Juízo Central Cível e Criminal de Beja – 1 lugar (art.º 107.º ROFTJ)

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu – Juízo de Competência Genérica de Santa Comba Dão – Juiz 2.

Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de execução de Valongo - Juiz 2

II.2 – Lugares efetivos a não preencher caso os atuais titulares sejam movimentados:

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Santa Cruz da Graciosa – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Santa Cruz das Flores – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Vila do Porto – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Beja - Juízo central cível e criminal de Beja - 1 lugar (art.º 107.º ROFTJ)



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio, de execução, de instrução criminal e de família e menores da comarca de Braga - 1 lugar (art.º 107.º ROFTJ)

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — Juízos Locais Cíveis e Criminais da Comarca de Coimbra — 1 lugar (art.º 107.º ROFTJ)

Tribunal Judicial da Comarca de Évora - Juízo central cível e criminal de Évora - 1 lugar (art.º 107.º ROFTJ)

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda - Juízos centrais e especializados não locais da Guarda - 1 lugar (art.º 107.º ROFTJ)

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria — Juízos Especializados não Locais da Comarca de Leiria - 1 lugar (art.º 107.º ROFTJ)

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo do trabalho do Barreiro - 1 lugar (art.º 107.º ROFTJ)

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízos especializados não locais de Almada e Seixal - 2 lugares (art.º 107.º ROFTJ)

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu — Juízos Centrais e Especializados não Locais do município de Viseu — 1 lugar (art.º 107.º ROFTJ).

II.3 – Lugar efetivo a não preencher no caso de não ser extinto o lugar previsto no Anexo II.2 referente ao Tribunal Judicial da Comarca de Évora – Juízo central cível e criminal de Évora (artigo 107.º do ROFTJ)

Tribunal Judicial da Comarca de Évora - Juízo central cível e criminal de Évora - Juiz 4.

II.4 – Lugar efetivo a não preencher no caso de não ser extinto o lugar previsto no Anexo II.2 referente ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo do trabalho do Barreiro - 1 lugar (art.º 107.º do ROFTJ)

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo do trabalho do Barreiro - Juiz 3.

ANEXO III

Vagas de Auxiliar

III.1 - Vagas de Auxiliar a preencher em Substituição de Efetivos (que se encontram em comissão de serviço e outras situações estatutárias em que mantêm o lugar)

a) Tribunal Judicial da Comarca dos Açores:
Juízo Local Cível de Ponta Delgada – 1 vaga.

b) Tribunal Judicial da Comarca de Braga:
Juízo Central Cível de Braga – 1 vaga
Juízo Central Cível de Guimarães – 1 vaga.

c) Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco:
Juízo de comércio do Fundão – 1 vaga

d) Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra:
Juízo de família e menores de Coimbra – 1 vaga.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)
Nota Informativa

e) Tribunal Judicial da Comarca de Évora:
Juízo Central Cível e Criminal de Évora - 1 vaga

f) Tribunal Judicial da Comarca de Leiria:
Juízo central cível de Leiria - 2 vagas
Juízo local cível de Pombal - 1 vaga
Juízo de Comércio de Alcobaça - 1 vaga

g) Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa:
Juízo Central Cível de Lisboa- 4 vagas
Juízo Central Criminal de Lisboa- 3 vagas
Juízo de Comércio de Lisboa - 1 vaga
Juízo de Execução de Lisboa- 1 vaga
Juízo de Trabalho de Lisboa - 1 vaga
Juízo de Família e Menores de Lisboa- 1 vaga
Juízo Central Cível de Almada- 1 vaga
Juízo de Trabalho do Barreiro- 2 vagas
Juízo do Comércio do Barreiro - 1 vaga

h) Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Norte:
Juízo Central Cível de Loures- 1 vaga

i) Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste:
Juízo de Trabalho de Cascais- 1 vaga
Juízo de Execução de Oeiras- 1 vaga
Juízo Central Criminal de Sintra- 1 vaga
Juízo de Comércio de Sintra- 2 vagas
Juízo de Execução de Sintra- 1 vaga

j) Tribunal Judicial da Comarca da Madeira:
Juízo de Comércio do Funchal - 1 vaga

k) Tribunal Judicial da Comarca do Porto:
Juízo de Família e Menores do Porto - 1 vaga
Juízo de Família e Menores de Matosinhos - 1 vaga

l) Tribunal Judicial da Comarca de Santarém:
Juízo Central Criminal de Santarém - 1 vaga
Juízo de Instrução Criminal de Santarém - 1 vaga

m) Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal:
Juízo de Instrução Criminal de Setúbal - 1 vaga.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde) Nota Informativa

**n) Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real:
Juízo de Trabalho de Vila Real – 1 vaga**

**o) Tribunal Judicial da Comarca de Viseu:
Juízo central criminal de Viseu – 1 vaga.**

p) Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão – 2 vagas

q) Tribunal da Propriedade Intelectual- 1 vaga

r) Tribunal de Execução de Penas de Lisboa – 1 vaga

III.2 — Poderão ainda ser preenchidas, por decorrência do processamento do movimento as seguintes vagas genéricas de auxiliar, de acordo com a ordem seguinte, no âmbito das seguintes áreas:

a) Área do Tribunal da Relação de Coimbra:

1º Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo local cível de Alcobaça – 1 vaga

2º Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco - Juízo de competência genérica da Sertã – 1 vaga

3º Tribunal Judicial da Comarca da Guarda - Juízo de competência genérica de Vila Nova de Foz Côa – 1 vaga (primeira colocação)

4º Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Juízo de competência genérica de Moimenta da Beira – 1 vaga

5º Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco - Atos de instrução criminal e Juízo local criminal de Castelo Branco – 1 vaga

6º Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra - Juízos locais cível e criminal da Figueira da Foz – 1 vaga

7º Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo local cível das Caldas da Rainha – 1 vaga.

8º Tribunal Judicial da Comarca da Guarda - Juízo local cível da Guarda – 1 vaga

9º Tribunal Judicial da Comarca da Guarda - Para os atos de instrução criminal e Juízo local criminal da Guarda – 1 vaga

10º Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Conjunto dos Juízos locais da comarca de Viseu – 1 vaga.

11º Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra - Juízo de Execução de Coimbra – 1 vaga

12º Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra - Juízo de Família e Menores de Coimbra e Juízo de Competência Genérica de Oliveira do Hospital (Jurisdição de família e menores) – 1 vaga

b) Área do Tribunal da Relação de Évora:

1º Tribunal Judicial da Comarca de Faro – Juízo de Competência Genérica de Vila Real de Santo António – 1 vaga

2º Tribunal Judicial da Comarca de Évora – Juízo de Instrução Criminal de Évora – 1 vaga

3º Tribunal Judicial da Comarca de Faro – Juízo de Comércio de Olhão – 1 vaga

4º Tribunal Judicial da Comarca de Évora - Juízo Local Cível de Évora – 1 vaga



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

5º Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo de Instrução Criminal de Faro (sedeado em Loulé), para os actos jurisdicionais da Comarca de Faro - excepto os do Município de Faro e Portimão - , bem como os atribuídos por força da 2.ª secção do DIAP de Faro - 1 vaga

6º Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo de competência genérica de Tavira - 1 vaga

7º Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - Juízo de Família e Menores de Setúbal - 1 vaga.

8º Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - Juízo de Execução de Setúbal - 1 vaga

9º Tribunal Judicial da Comarca de Évora - Juízo de Execução de Montemor-o-Novo - 1 vaga.

10º Tribunal Judicial da Comarca de Beja - Juízo Local Criminal de Beja e Juízo de Família e Menores de Beja- 1 vaga

11º Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Juízo Local Cível de Benavente, Juízo Local Genérico de Almeirim e Juízo Local Genérico do Cartaxo - 1 vaga

12º Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre - Juízo local criminal de Elvas - 1 vaga

13º Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Juízo de Competência Genérica de Almeirim - 1 vaga

14º Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Juízo de Execução do Entroncamento - 1 vaga

15º Tribunal Judicial da Comarca de Beja - Juízo Local Genérico de Odemira - 1 vaga

16º Tribunal Judicial da Comarca de Évora - Juízo de Competência Genérica de Montemor -O-Novo - 1 vaga

17º Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo de Competência genérica de Lagos - 1 vaga

18º Tribunal de Execuções das Penas de Évora - 1 vaga

19º Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo Central Cível de Portimão - 1 vaga

c) Área do Tribunal da Relação de Lisboa:

1º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo Central Cível de Lisboa - 1 vaga

2º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo Central Cível de Lisboa - 1 vaga

3º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo de Família e Menores de Lisboa - 1 vaga

4º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Ao Conjunto do Juízo Local Cível e Central Criminal de Almada - 1 vaga

5º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Norte - Juízo Local Criminal de Torres Vedras - 1 vaga

6º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo Central Criminal de Lisboa - 1 vaga

7º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo Central Criminal de Lisboa - 1 vaga

8º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo Central Criminal de Lisboa - 1 vaga

9º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Norte - Juízo de Execução de Loures - 1 vaga

10º Tribunal Judicial da Comarca da Madeira - Juízo de Trabalho do Funchal e Juízo Local Cível de Santa Cruz - 1 vaga

11º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste - Juízo de Execução de Oeiras - 1 vaga

12º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste - Juízo de Execução de Sintra- 1 vaga

13º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste - Juízo de Execução de Sintra- 1 vaga

14º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste - Juízo de Execução de Sintra- 1 vaga

15º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste - Juízo de Execução de Sintra- 1 vaga

16º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Norte - Juízo Local Cível - 1 vaga

17º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Norte - Juízo Local Criminal de Loures - 1 vaga

18º Tribunal Judicial da Comarca de Sintra - Juízo Central Criminal de Sintra e Cascais - 1 vaga

19º Tribunal Judicial da Comarca de Sintra - Juízo Central Criminal de Sintra e Cascais - 1 vaga



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)
Nota Informativa

20º Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Norte - Juízo Local Cível de Loures - 1 vaga

d) Área do Tribunal da Relação de Porto/Guimarães:

1º Tribunal de Execução das Penas do Porto -1 vaga

2º Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Conjunto dos Juízos locais cível e crime de Ponte de Lima - 1 vaga

3º Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - - Juízo local criminal de Aveiro - 1 vaga

4º Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira - 1 vaga

5º Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este - Juízo de Execução de Lousada - 1 vaga

6º Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - 1 vaga

7º Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo Comércio Oliveira de Azeméis - 1 vaga

8º Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo do Trabalho da Maia - 1 vaga

9º Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Execução de Famalicão - 1 vaga.

10º Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Execução do Porto - 1 vaga

11º Tribunal Judicial da Comarca de Braga -Conjunto dos Juízos locais cível e crime de Fafe - 1 vaga

ANEXO IV

Quadros Complementares de Juízes

Quadro Complementar	Efetivos
<i>Distrito Judicial de Coimbra.....</i>	<i>9</i>
<i>Distrito Judicial de Évora.....</i>	<i>15</i>
<i>Distritos Judiciais de Guimarães e Porto...</i>	<i>20</i>
<i>Distrito Judicial de Lisboa.....</i>	<i>20</i>
<i>Total.....</i>	<i>64</i>

ANEXO V

Juízos dos Tribunais de Primeira Instância, a serem providas em primeira nomeação (acesso) (artigo 7.º, n.º 5, do ROFTJ, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 49/2014, de 27 de março)

1) Tribunal Judicial da Comarca dos Açores:

Juízo de Competência Genérica da Horta - 2 lugares

Juízo de Competência Genérica de São Roque do Pico

Juízo de Competência Genérica de Velas

Juízo de Competência Genérica de Vila Franca do Campo

2) Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro:

Juízo de Competência Genérica de Castelo de Paiva

3) Tribunal Judicial da Comarca de Beja:

Juízo de Competência Genérica de Almodôvar

Juízo de Competência Genérica de Cuba

Juízo de Competência Genérica de Ferreira do Alentejo

Juízo de Competência Genérica de Moura



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

Juízo de Competência Genérica de Serpa

4) Tribunal Judicial da Comarca de Braga:

Juízo de Competência Genérica de Cabeceiras de Basto

Juízo de Competência Genérica de Celorico de Basto

5) Tribunal Judicial da Comarca de Bragança:

Juízo de Competência Genérica de Torre de Moncorvo

Juízo de Competência Genérica de Vila Flor

6) Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco:

Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova

Juízo de Competência Genérica de Oleiros

7) Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra:

Juízo de Competência Genérica de Arganil

Juízo de Competência Genérica de Tábua

8) Tribunal Judicial da Comarca de Évora:

Juízo de Competência Genérica de Vila Viçosa

9) Tribunal Judicial da Comarca da Guarda:

Juízo de Competência Genérica de Almeida

Juízo de Competência Genérica de Celorico da Beira

Juízo de Competência Genérica de Trancoso

Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Foz Côa

10) Tribunal Judicial da Comarca da Madeira:

Juízo de Competência Genérica da Ponta do Sol

Juízo de Competência Genérica de Porto Santo

11) Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre:

Juízo de Competência Genérica de Fronteira

Juízo de Competência Genérica de Nisa (ao qual estão reafectados os processos cíveis executivos do

Juízo Central de Portalegre e do Juízo Local Cível de Elvas)

12) Tribunal Judicial da Comarca de Porto-Este:

Juízo de Competência Genérica de Baião

13) Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real:

Juízo de Competência Genérica de Alijó

Juízo de Competência Genérica de Montalegre

Juízo de Competência Genérica de Valpaços



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

14) Tribunal Judicial da Comarca de Viseu:
Juízo de Competência Genérica de Castro Daire
Juízo de Competência Genérica de Cinfães

ANEXO VI

Lugar de efetivo instalados de forma deslocalizada para efeitos do artigo 8.º do EMJ
Tribunal de competência territorial alargada - Tribunal de Execução das Penas dos Açores -
Instalações do Juízo de competência genérica de Vila Franca do Campo - 1 lugar

ANEXO VII

Lugares de efetivo a extinguir na decorrência da instalação dos juízos previstos no artigo 13.º, al. a) e
b) do D.L. n.º 86/2016, de 27 de dezembro, a ocorrer previsivelmente até 1 de Setembro de 2019:
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo de Família e Menores do Pombal - 2 lugares

ANEXO VIII

Lugares extintos pelo Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro, recriados pelo Decreto-Lei n.º
38/2019, de 18 de março
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste - Juízo de Família e Menores de Sintra - Juiz 6
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Juízo Local Cível de Viseu - Juiz 2

ANEXO IX

Lugares extintos pelo Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março
Tribunal Judicial da Comarca dos Açores - Juízo local cível de Praia de Vitória - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca dos Açores - Juízo local criminal de Praia da Vitória - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de instrução criminal de Águeda - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de competência genérica de Amares - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca da Madeira - Juízo de competência genérica de Santa Cruz - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca da Madeira - Juízo de competência genérica de Santa Cruz - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - Juízo de competência genérica de Grândola - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - Juízo de competência genérica de Grândola - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - Juízo de competência genérica de Santiago do Cacém - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - Juízo de competência genérica de Santiago do Cacém - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo de competência genérica de Ponte de Lima -
Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo de competência genérica de Ponte de Lima -
Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real - Juízo de competência genérica de Peso da Régua - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real - Juízo de competência genérica de Peso da Régua - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo do trabalho de Guimarães - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo central cível de Faro - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo central cível de Portimão - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo central cível de Leiria - Juiz 5



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde) Nota Informativa

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo de família e menores de Pombal - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo de família e menores de Pombal - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo local cível de Alcobaça - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo local cível das Caldas da Rainha - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo local cível de Leiria - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo de instrução criminal de Almada - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste - Juízo de instrução criminal de Sintra - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de execução do Porto - Juiz 8
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de execução do Porto - Juiz 9
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de família e menores de Matosinhos - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de família e menores de Matosinhos - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo local criminal da Maia - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo local cível da Póvoa do Varzim - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - Juízo central cível de Setúbal - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo central cível de Viana do Castelo - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo de competência genérica de Valença - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo local cível de Arcos de Valdevez - Juiz 2

Síntese

Lugares Efetivos.....1216
Lugares Efetivos a prover nos termos do artigo 107.º do ROFTJ.....26
Vagas de Auxiliar de Substituição.....44
Quadro Complementar de Juizes - Efetivos.....64
Total de Juizes de Direito em Tribunais de 1.ª Instância.....1350

7 de maio de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco, Juiz de Direito.»

A Circular aprovada tem o seguinte teor:

«CIRCULAR

MOVIMENTO JUDICIAL ORDINÁRIO DE 2019 - VALIDAÇÃO DE PREFERÊNCIAS

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

1) O Movimento Judicial Ordinário de 2019 obedecerá à observância das regras de preferência estabelecidas no artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março e pelas previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86 /2016, de 27 de dezembro, de acordo com os fatores de movimentação gerais.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

2) Considerando a necessidade de conferir certeza a cada Juiz sobre quais as concretas preferências que lhe são reconhecidas, em concreto, na decorrência da aplicação das normas supra enunciadas, bem como a necessidade de consolidação da situação de cada Juiz no âmbito da complexidade do Movimento Judicial Ordinário de 2019, foi desenvolvida uma funcionalidade na aplicação informática, que permitirá ao Conselho assinalar a cada Juiz(a) qual o âmbito da preferência (ou a sua ausência), podendo o(a) mesmo(a) consultar essa informação a partir da respectiva área reservada, validando-a ou deduzindo reclamação por excesso, limitação ou omissão, tendo sido proposto e aprovado pelo Plenário de 07 de Maio de 2019, «o registo do direito de preferência de cada Juiz, com possibilidade de consulta e validação, em momento anterior à publicação do Aviso do Movimento Judicial, facultando-se a cada Juiz o direito de reclamar sobre esse registo, no prazo de, pelo menos, 3 (três) dias úteis após essa divulgação».

3) Pela presente, dá-se conhecimento a V. Exa. que na aplicação informática do Conselho Superior da Magistratura – IUDEX – foi disponibilizada a funcionalidade “VALIDAR PREFERÊNCIA” (menu lateral Movimentos), com o registo das preferências de cada Juiz, solicitando-se a sua validação ou reclamação por excesso, limitação ou omissão, até às 17 horas do dia 14 de maio de 2019.

4) Breves Instruções para VALIDAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS:

1. Aceda à área reservada do IUDEX (<https://juizes.iudex.pt>). No menu lateral esquerdo, como subnível do directório “Movimentos” está disponibilizada a funcionalidade “Validar Preferência”.

2. Prima nessa funcionalidade (surgirá uma janela com a relação das preferências).

3. A janela exibida indica: a) O Juízo ou Juízos para onde beneficia de direito de preferência; b) O estado da validação (validade ou por validar); c) Operações: Botão verde: aceita preferência; Botão vermelho: Rejeitar preferência.

4. Proceda à validação das preferências (aceitando ou rejeitando).

5. No final, é exibida a operação de validação.

6. NOTA: Esta validação é apenas informativa, para cumprimento da deliberação do Plenário do CSM de 07 de maio de 2019, e não corresponde nem isenta do exercício da submissão de requerimento para o movimento judicial. Este será disponibilizado em funcionalidade própria, após publicação do respectivo Aviso no Diário da República, na qual cada juiz indicará e ordenará os lugares e vagas a que pretende requerer movimentação, com ou sem exercício de preferência.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura,

Carlos Castelo Branco.»

O Plenário do CSM deliberou, por unanimidade, delegar no Vice-Presidente os poderes necessários para resolver todas as questões decorrentes da execução do presente Movimento Judicial e, bem assim, para no seu processamento e execução e, em articulação com os Senhores Vogais Juízes de Segunda Instância, proceder à



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 07-05-2019 (Tarde)

Nota Informativa

distribuição dos Magistrados Judiciais promovidos aos Tribunais da Relação, na sequência da aprovação da graduação do 8.º CCATR, por aqueles tribunais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, determinar a publicitação do Aviso e da mencionada Circular no sítio da Internet do Conselho Superior da Magistratura e no IUDEX.

Foram adiados os seguintes pontos da tabela da sessão de hoje: 1.2.2; 1.2.3; 1.2.4; 2.4.1; 3.2.1; 3.2.2; 3.2.3; 3.2.4; 3.2.5; 3.2.6; 3.2.7; e 3.2.8.

Foi designado o dia 28 de Maio de 2019, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da próxima sessão do Conselho Plenário, mantendo-se o agendamento já antes efectuado (Sessões Plenárias nos dias 4 de Junho de 2019, pelas 10 horas e 30 minutos e 9 de Julho de 2019, pelas 10 horas e 30 minutos).

Os trabalhos da sessão plenária foram encerrados pelas 17 horas e 20 minutos do dia 07-05-2019.

Lisboa, 13 de maio de 2019.

O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura,

Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.